



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 05267/05

Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais. **Paraíba Previdência - PBprev.** Registro concedido através do Acórdão AC2 TC 797/2006. Devolver os autos ao órgão de origem.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00068/2016

Tratam os presentes autos de Revisão de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, da Sra. Maria Gouveia Ramos, matrícula 136.555-0, lotada na Secretaria de Educação do Estado, concedido através do Acórdão AC2 TC 797/2006 (fl. 58), tendo o ato aposentatório se dado pela Portaria – A – nº 0244, com fundamento no Art. 3º, § 2º, da EC 41/03, c/c o art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, com data de 20/05/2005. A publicação do ato se deu em 26/05/2005.

No relatório de fl. 65, restou verificada a ausência do ato de revisão, bem como dos novos cálculos proventuais, razão pela qual esta Auditoria concluiu pela notificação da autoridade responsável, o então Gestor da PBPrev, para que esclarecesse se houve efetivamente a revisão do benefício inerente à beneficiária.

Após a notificação de fl. 67, a autarquia previdenciária estatal apresentou defesa formalizada pelo documento n.º 18724/13 (fls. 68/76), informando acerca da impossibilidade de atender ao pleito deste órgão de instrução, tendo em vista que o ato inerente à aposentanda foi fundamentado na Emenda Constitucional n.º 20/98, considerando que a incapacidade laboral da ex-servidora teve início em dezembro de 2003, data anterior à edição da EC n.º 41/2003 (fl. 04).

Portanto, uma vez que não haveria modificação na forma de cálculo dos proventos, realizada com base na última remuneração do cargo efetivo, ainda que fosse considerada a retificação do ato concessório do benefício em conformidade com a EC n.º 70/12, não há razão para que a Portaria de fl. 39 tenha seu fundamento legal alterado, motivo pelo qual a Auditoria sugeriu o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista já ter sido concedido o competente registro (fl. 58).

Os autos não tramitaram frente ao Ministério Público junto ao Tribunal.

É o relatório informando que foram dispensadas notificações para a presente sessão.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

Voto, em consonância com o órgão de instrução, visto que já foi concedido o registro do ato de aposentadoria da ex-servidora, através do Acórdão AC2 TC 797/2006, determino a devolução dos presentes autos ao órgão de origem.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *RESOLVEM*, à unanimidade, no que concerne à Revisão de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, da Sra. Maria Gouveia Ramos, matrícula 136.555-0, lotada na Secretaria de Educação do Estado, tendo o ato aposentatório se dado pela Portaria – A – nº 0455, com fundamento no Art. 3º, § 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 05267/05

da EC 41/03, c/c o art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, em **determinar a devolução dos autos** ao órgão de origem em face de já haver sido concedido o competente registro através do Acórdão AC2 TC 797/2006.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Em 16 de Junho de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO